



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122

prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

LEI Nº 525/2016

“Cria o Conselho Municipal da Cidade de Guapirama e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Guapirama, órgão colegiado consultivo e deliberativo formado por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, de apoio nas questões diretas voltadas à formulação e implementação da Política de Desenvolvimento Urbano do Município.

Parágrafo Único – O apoio de que trata o caput do artigo dar-se-á de forma articulada e interativa com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e ainda, com o Conselho Estadual da Cidade de Guapirama e, no âmbito federal, com o Conselho das Cidades.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Cidade de Guapirama - tem como finalidade:

I. Atuar de forma articulada e interativa com o Conselho das Cidades e com o Conselho Estadual das Cidades, na formulação e implementação de políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano, como planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana;

II. Mediar os interesses existentes local, constituindo-se em um espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão pública participativa para melhorar a qualidade de vida;

III. Fortalecer os atores sociopolíticos autônomos;

IV. Consolidar a gestão democrática, como garantia da implementação das políticas públicas constituídas coletivamente nos canais de participação;

V. Compartilhar as informações e as decisões, pertinentes à política de desenvolvimento urbano, com a população.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal da Cidade de Guapirama - PR compete:

I. Propor e participar de debates e avaliação de programas, projetos de políticas de desenvolvimento urbano e de gestão do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade em conjunto – governo e sociedade civil nas esferas da Federação;

II. Coordenar a organização da Conferência Municipal da Cidade, possibilitando a participação de todos os segmentos da sociedade;

III. Promover a articulação entre os programas e os recursos que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;

IV. Coordenar o processo participativo de elaboração, atualização e execução do Plano Diretor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122

prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

V. Acompanhar a elaboração e execução do orçamento público, plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada;

VI. Divulgar amplamente os seus trabalhos e as ações realizadas;

VII. Promover a realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, para as populações urbanas, na área de desenvolvimento urbano;

VIII. Realizar cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários com os diversos segmentos da sociedade.

Art. 4º. O Conselho Municipal da Cidade de Guapirama – PR, terá a seguinte composição:

- 06 - membros representantes do Poder Público Municipal;
- 01 - membro representante do Poder Público Estadual;
- 01 - membro representante do Poder Público Federal;
- 02 - membros representantes de movimentos sociais e populares;
- 01 - membro representante de entidades empresariais;
- 01 - membro representante de sindicatos de trabalhadores;
- 02 - membros representantes de entidades profissionais e acadêmicas;
- 01 - membro representante de organizações não governamentais.

Art. 5º. As representações e os membros, à exceção dos representantes dos poderes públicos, serão indicados, ao Executivo Municipal, por eleição, nas plenárias de conferências da cidade, e terão mandato por 03 (três) anos.

Art. 6º. Os membros do Conselho da Cidade de Guapirama serão nomeados em Decreto do Executivo Municipal, bem como os seus suplentes.

Art. 7º. O Conselho Municipal da Cidade de Guapirama terá uma estrutura básica composta por:

- Plenária Conferencial;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva;
- IV. Consílio;
- V. Câmaras Setoriais: a. Câmara de Habitação;
- b. Câmara de Saneamento Ambiental;
- c. Câmara de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;
- d. Câmara de Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

§ 1º - Entende-se por Consílio a reunião das Câmaras Setoriais em assembléia para deliberar sobre pautas previamente definidas de assuntos relacionados com o desenvolvimento urbano do município.

§ 2º - As câmaras setoriais, compostas por cinco membros cada uma, são responsáveis pela promoção e preparação de debates temáticos da área específica para deliberação pelo Conselho e contará



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122

prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

com comitês, de três membros cada, para desenvolvimento de trabalhos e formulação de propostas de assuntos da especificidade afins.

§ 3º - O funcionamento e as atribuições de cada câmara setorial serão definidos no regimento interno do Conselho Municipal da Cidade de Guapirama.

Art. 8º. Às Câmaras Setoriais do Conselho Municipal da Cidade de Guapirama Conselho Municipal da Cidade de Guapirama é assegurado assento na composição e reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, de que trata o art. 13, da Lei nº 2.083, de 28 de setembro de 2006.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, proverá o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal da Cidade de Guapirama – PR.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, aos 05 (cinco) dias do mês de Maio de 2016.

Pedro de Oliveira
Prefeito Municipal